

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 07 Horário 16:55

Data: 31/01/2022

Assinatura: Bruna Ingaratti

Projeto de Lei N° 023

Executivo ( ) Legislativo

      /      /      

Pauta

      /      /      

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

      /      /      

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

03/02/2022

Aprovado

      /      /      

Rejeitado

      /      /      

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**APROVADO EM**  
03/02/22

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

*Jandir*  
**JANDIR TAMANHO** Vereador Presidente **APROVADO EM** 03/02/22  
Autoriza o Poder Executivo a contratação emergencial, por tempo determinado, de auxiliar social e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de forma emergencial e por tempo determinado, os profissionais conforme quadro a seguir delineado, para o atendimento das necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo do ano de 2022:

Número de vagas:	Carga Horária:	Componente Curricular:
19 vagas	35 h	Auxiliar Social

**Art. 2º** - As contratações relacionadas no Art. 1º desta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – Aos profissionais contratados serão assegurados todos os direitos que estão estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aratiba.

**Art. 3º** - As contratações serão feitas pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovados, motivadamente, por igual período.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias correntes.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, aos 31 de janeiro de 2022.

  
**GELSON TARCÍSIO CARBONERA**,  
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores,**

Justificamos o encaminhamento do presente projeto que trata da contratação emergencial e por tempo determinado de auxiliar social, para atender a demanda da rede municipal de ensino para o ano letivo, que inicia no dia 21 de fevereiro de 2022.

Este serviço se faz necessário pois destina-se a proceder as atividades relacionadas à monitoria de crianças nas escolas de educação básica auxiliando o professor nas atividades diárias com os estudantes, desenvolvendo atividades de cuidados básicos; auxiliando na alimentação, na higiene, na escovação de dentes e nas necessidades fisiológicas básicas, realizando troca de fraldas e higiene de mamadeira, desenvolvendo hábitos de atenção à saúde e ao bem estar dos estudantes, auxiliando no processo de aprendizagem, organização e disciplina no ambiente de sala de aula contribuindo no processo educativo, participando das atividades desenvolvidas na escola de educação básica, zelando pela integridade do estudante desenvolvendo atitudes éticas e de respeito aos mesmos e demais profissionais da escola, recepcionar os estudantes e acompanhá-los no término da aula até sua saída da área escolar, encaminhar menores a órgãos assistenciais; encaminhar alunos da rede municipal de ensino aos locais de atendimento hospitalar e ambulatorial, bem como, proceder ao acompanhamento do tratamento; brincar, interagir e dialogar com as crianças; auxiliar no processo de aprendizagem; participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela; inteirar-se, entender e cumprir a proposta da escola; zelar pela segurança das crianças atendendo suas necessidades; participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atender a todas as suas necessidades; acompanhar e zelar pelas crianças na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período, sem distração; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado de espaço, dos materiais e dos brinquedos, bem como organizar e guardar brinquedos e equipamentos de trabalho; auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; atender as necessidades da escola, colocando-se a disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula e outros ambientes em que sua presença se faça necessária; ser cuidadoso, atencioso, responsável e afetivo; auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; acompanhar alunos desde o embarque no transporte



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes, proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo, de pé, vigilante; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; ter disponibilidade de horário para o trabalho; executar atividades disciplinadas pela Secretaria da Educação desta Municipalidade; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros, prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola ou ao responsável do transporte; contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço, o aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por parte do auxiliar, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades, comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, submetendo-os ao seu superior imediato, executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas a função; executar outras atribuições afins.

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação, se faz necessário, no presente momento de:

- **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE:**
  - o 06 para o turno da manhã – 7h às 14h
  - o 09 para o turno da tarde – 11h às 18h
  
- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARATIBA:**
  - o 01 para o turno da manhã – 7h às 14h
  - o 01 para o turno da tarde – 11h às 18h





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CASTRO ALVES:**
  - 01 para o turno da tarde – 11h às 18h
  
- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO ROQUE:**
  - 01 para o turno da manhã – 7h às 14

Ainda, considerando que não há tempo hábil para realização de concurso público que finalize antes do início do ano letivo, justificamos a necessidade da contratação os referidos profissionais por tempo determinado.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores,

Respeitosamente,



**GELSON TARCÍSIO CARBONERA,**  
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA - RS

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO**  
**006/2022**  
**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação de 19 Auxiliares Sociais, com padrão de vencimento mensal de R\$ 1.603,89 cada.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

<b>Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada</b>	19 - Auxiliar Social – R\$ 1.603,89 cada – Projeto de Lei 023 de 01 de fevereiro de 2022.	
<b>Despesa Aumentada</b>	<b>1º ano 2022</b>	<b>2º ano 2023</b>
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 182.843,46	
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária Municipal Lei nº 4.565/2021.	

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, como sendo valor de referência mensal – R\$1.603,89.. Não foi levado em consideração as obrigações patronais, correspondentes a 21% de encargos.

**II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA**

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.565, de 19 de novembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº4.539 de 07 de outubro de 2021.

**III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

**Art. 17, § 2º da LC 101/2000**

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida projetada para 12 meses (segundo IN – TCE/RS 18/2021)	R\$ 62.868.016,01	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo (projetada)	R\$17.427.729,30	27,72%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (projetada)	R\$1.217.248,47	1,94%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	<b>R\$ 18.644.977,77</b>	<b>29,65%</b>
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	29,65%	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso impacto	R\$ 182.843,46	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$18.827.821,23	
Receita corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 segundo IN – TCE RS	R\$ 62.868.016,01	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	29,95%	

Aratiba – RS, 31 de janeiro de 2022.

  
**GELSON TARCÍSIO CARBONERA,**  
Prefeito Municipal em exercício.

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE  
AUXILIAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURIDÍCO**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo contratar emergencialmente, por tempo determinado, Auxiliar Social”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Autorização para o Poder Executivo contratar emergencialmente, por tempo determinado, Auxiliar Social**, para atender a demanda da rede municipal de ensino para o ano letivo, que inicia no dia 21 de fevereiro de 2022.

**PAVAN & BALDISSERA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

O serviço se faz necessário para fins de proceder as atividades relacionadas à monitoria de crianças nas escolas de educação básica auxiliando o professor nas atividades diárias com os estudantes, desenvolvendo atividades de cuidados básicos; auxiliando na alimentação, na higiene, na escovação de dentes e nas necessidades fisiológicas básicas, realizando troca de fraldas e higiene de mamadeira, desenvolvendo hábitos de atenção à saúde e ao bem estar dos estudantes, auxiliando no processo de aprendizagem, organização e disciplina no ambiente de sala de aula contribuindo no processo educativo, participando das atividades desenvolvidas na escola de educação básica, zelando pela integridade do estudante desenvolvendo atitudes éticas e de respeito aos mesmos e demais profissionais da escola, recepcionar os estudantes e acompanhá-los no término da aula até sua saída da área escolar, encaminhar menores a órgãos assistenciais; encaminhar alunos da rede municipal de ensino aos locais de atendimento hospitalar e ambulatorial, bem como, proceder ao acompanhamento do tratamento; brincar, interagir e dialogar com as crianças; auxiliar no processo de aprendizagem; participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela; inteirar-se, entender e cumprir a proposta da escola; zelar pela segurança das crianças atendendo suas necessidades; participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atender a todas as suas necessidades; acompanhar e zelar pelas crianças na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período, sem distração; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado de espaço, dos materiais e dos brinquedos, bem como organizar e guardar brinquedos e equipamentos de trabalho; auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; atender as necessidades da escola, colocando-se a disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula e outros ambientes em que sua presença se faça necessária; ser cuidadoso, atencioso, responsável e afetivo; auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes, proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; acomodar os escolares com os respectivos cintos

**PAVAN & BALDISSERA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo, de pé, vigilante; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; ter disponibilidade de horário para o trabalho; executar atividades disciplinadas pela Secretaria da Educação da Municipalidade; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros, prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola ou ao responsável do transporte; contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço, o aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por parte do auxiliar, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades, comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, submetendo-os ao seu superior imediato, executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas a função; executar outras atribuições afins.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**  
**Artigo 30. Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária, o padrão e o valor de vencimento do cargo e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.

Outrossim, sob o espectro enfocado - **“Autorização para o Poder Executivo contratar emergencialmente, por tempo determinado, Auxiliar Social”** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Araúba, RS, 01 de fevereiro de 2022.

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Marcelo José Pavan  
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera  
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE AUXILIAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

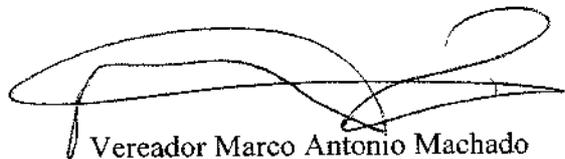
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Débora Lucia Cenci

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte